



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 169/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 170/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Assistência e Reabilitação Penitenciária do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 171/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Penitenciária do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 172/19:

Aprova o Regulamento Orgânico dos Gabinetes dos Directores Gerais - Adjuntos do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 173/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Produção e Actividades Económicas do Serviço Penitenciário.

Decreto Executivo n.º 174/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete Jurídico do Serviço Penitenciário.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Rectificação n.º 22/19:

Rectifica o Decreto Executivo n.º 27/18 e o Decreto Executivo n.º 30/18, publicados no Diário da República n.º 40, I Série, de 23 de Março.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 169/19 de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Controlo Penal do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE CONTROLO PENAL DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Controlo Penal.

Decreto Executivo n.º 171/19
de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento da Direcção de Segurança Penitenciária do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico da Direcção de Segurança Penitenciária do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Bairros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO
DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento da Direcção de Segurança Penitenciária.

ARTIGO 2.º
(Definição)

A Direcção de Segurança Penitenciária, abreviadamente designada por (DSP), é o órgão executivo, ao qual incumbe assegurar a ordem e a segurança nas instituições penitenciárias, garantir o cumprimento das penas, medidas de segurança e privativas de liberdade, aplicadas pelos órgãos competentes aos cidadãos.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A DSP tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança em todas as instituições penitenciárias e garantir a ordem para que todos os reclusos respeitem os perímetros estabelecidos como zonas de reclusão;
- b) Orientar, controlar e fiscalizar os mecanismos de segurança dos Estabelecimentos Penitenciários e promover a prevenção e saneamento de greves, fugas, motins e agressões que se possam produzir e garantir a segurança das instalações penitenciárias;
- c) Garantir o controlo da segurança, integridade física do recluso, forças e bens patrimoniais do órgão;
- d) Estabelecer os mecanismos de cooperação operativa com outros órgãos de defesa, segurança e ordem interna, de forma a garantir a sua participação em caso de necessidade;
- e) Emitir parecer técnico para aquisição, instalação, funcionamento e cumprimento das normas na utilização dos meios de comunicação;
- f) Controlar e fazer observar as normas de segurança na condução e transferência de reclusos;
- g) Garantir a prevenção, a investigação e o tratamento processual de actos de reclusos e outros indivíduos que atentem contra as normas de segurança nas instituições penitenciárias;
- h) Garantir o controlo da interdição, sob qualquer meio ou forma, da introdução de máquinas ou equipamentos de captação de som ou imagem e outros objectos proibidos nas instituições penitenciárias;
- i) Assegurar a definição de mecanismos e modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- j) Assegurar a manutenção da ordem e tranquilidade penitenciária;
- k) Garantir a realização de revistas e contagens programadas e supressivas acompanhamento e fiscalização da entrada de alimentação, bem como de outros artigos provenientes do exterior do estabelecimento penitenciário;
- l) Garantir a segurança dos reclusos destacados nas brigadas de trabalho;
- m) Manter as comunicações ininterruptas e disciplinadas ao nível dos órgãos de sistema penitenciário;
- n) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário superiormente solicitado;
- o) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 4.º (Estrutura Orgânica)

A DSP tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:

Director.

2. Órgão de Apoio Consultivo:

Conselho Consultivo.

3. Serviço de Apoio Instrumental:

Secretariado.

4. Serviços Executivos Directos:

- a) Departamento de Protecção e Asseguramento;
- b) Departamento de Segurança Telemática;
- c) Departamento de Operações;
- d) Departamento de Ordem Interna.

5. Serviço Local:

Departamento de Segurança Penitenciária da Direcção Provincial.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º (Director)

A DSP é dirigida por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade da Direcção;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- c) Representar a DSP;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;
- e) Propor ao Director Geral a nomeação, exoneração, promoção e despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto a DSP;
- f) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe é conferido nos termos da lei, em relação ao efectivo sob seu controlo;
- g) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a sua especialidade;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO II Órgão de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º (Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências da DSP, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços,

nomeadamente, no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO III Serviços de Apoio Técnico Instrumental

ARTIGO 7.º (Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director da DSP.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

SECÇÃO IV Serviços Executivos Directos

ARTIGO 8.º

(Departamento de Protecção e Asseguramento)

1. O Departamento de Protecção e Asseguramento tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e controlar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança em todas as instituições penitenciárias;
- b) Garantir a ordem para que todos os reclusos respeitem os perímetros estabelecidos como zonas de reclusão;
- c) Garantir a elaboração e fiscalização da programação das actividades diárias do recluso;
- d) Orientar, controlar e fiscalizar os mecanismos de segurança dos estabelecimentos penitenciários;
- e) Promover a prevenção e saneamento de greves, fugas, motins e agressões;
- f) Garantir a segurança das instalações penitenciárias;
- g) Controlar e fazer observar as normas de segurança na condução e transferência de reclusos;
- h) Garantir a segurança dos reclusos destacados nas brigadas de trabalho;
- i) Garantir o controlo da segurança, integridade física do recluso, forças e bens patrimoniais do órgão;
- j) Estabelecer os mecanismos de cooperação operativa com outros órgãos de defesa, segurança e ordem interna;
- k) Elaborar e controlar as normas de manutenção e conservação do armamento;
- l) Promover os programas de preparação combativa das forças nos estabelecimentos penitenciários;

- m) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- n) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Protecção e Asseguramento é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Asseguramento;
- b) Secção de Armatamento e Meios Não-Letais;
- c) Secção de Conduções e Transferências.

3. O Departamento de Protecção e Asseguramento é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 9.º
(Departamento de Segurança Telemática)**

1. O Departamento de Segurança Telemática tem as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver estudos sobre a aplicação da electrónica, informática e automação à Segurança Penitenciária;
- b) Elaborar, controlar e fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos de segurança telemática em todas as instituições penitenciárias, meios e pessoas sob medida de coação;
- c) Garantir a detecção, controlo e fiscalização da introdução de meios, equipamentos de captação de som ou imagem e outros objectos proibidos nas instituições penitenciárias;
- d) Controlar e fiscalizar a instalação e utilização dos meios de segurança electrónica;
- e) Elaborar estudos sobre a utilização de pulseiras electrónicas, dispositivos de detenção de presença e invasão por tecnologia avançada nos estabelecimentos penitenciários;
- f) Conceber e fiscalizar os procedimentos de inspecções realizadas às pessoas que acedem aos estabelecimentos penitenciários, por via dos dispositivos electrónicos à entrada destes;
- g) Efectuar análise e tratamento das informações captadas pelos dispositivos de segurança telemática instalados nos estabelecimentos penitenciários;
- h) Seleccionar os meios de segurança telemática a utilizar nos estabelecimentos penitenciários de acordo a necessidade;
- i) Proceder o registo e controlo dos meios de segurança telemática instalados nos estabelecimentos penitenciários;
- j) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- k) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Segurança Telemática é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Segurança Electrónica;
- b) Secção de Monitorização, Vigilância e Controlo;
- c) Secção de Equipamentos.

3. O Departamento de Segurança Telemática é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 10.º
(Departamento de Operações)**

1. O Departamento de Operações tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a definição de mecanismos e modalidades operativas da execução das medidas de segurança e privativas de liberdade;
- b) Supervisionar a elaboração dos planos operativos, de defesa e protecção dos estabelecimentos penitenciários;
- c) Promover e fiscalizar o cumprimento da execução real ou simulada das medidas previstas nos planos operativos, relativas as alterações da ordem do estabelecimento penitenciário;
- d) Manter as comunicações ininterruptas e disciplinadas ao nível dos órgãos do Sistema Penitenciário;
- e) Elaborar e controlar as normas de manutenção, instalação, programação, conservação e utilização do sistema de transmissões militares;
- f) Gerir o accionamento dos meios operacionais para a resolução de ocorrências que influenciam a alteração da ordem nos estabelecimentos penitenciários;
- g) Manter o funcionamento ininterrupto e disciplinado das salas operativas dos órgãos provinciais;
- h) Proceder a recepção, tratamento, análise operativa e encaminhamento de informações sobre o estado da situação operativa dos estabelecimentos penitenciários;
- i) Garantir a escuta, leitura e análise das notícias de interesse para a segurança penitenciária veiculadas pelos meios de comunicação e redes sociais;
- j) Garantir a canalização de informações dos órgãos aos seus destinatários com recurso aos meios tecnológicos à sua disposição;
- k) Proceder ao lançamento e controlo dos dados operacionais em mapas e quadros da sala de situação;
- l) Garantir e fiscalizar o acompanhamento de toda a actividade operacional dos estabelecimentos penitenciários;

- m) Manter permanentemente informado em tempo real à Direcção do órgão de segurança sobre os resultados das acções operacionais levadas a cabo pelos órgãos provinciais;
 - n) Pesquisar dados de interesse operacional do Serviço Penitenciário junto de outras forças e serviços de segurança e defesa;
 - o) Actualizar os dados estatísticos do dispositivo operacional empregue durante as 24 horas de serviço ordinário e eventual;
 - p) Estabelecer os mecanismos de cooperação operativa com outros órgãos de defesa, segurança e ordem interna, de forma a garantir a sua participação em caso de necessidade;
 - q) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
 - r) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.
2. O Departamento de Operações é chefiado por um Chefe e tem a seguinte estrutura:
- a) Secção de Operações, Estudos e Planeamento Técnico-Operacional;
 - b) Secção de Transmissões e Radiocomunicação Digital;
 - c) Sala de Situação e Análise Operativa.
3. O Departamento de Operações é objecto de regulação própria.

ARTIGO 11.^º

(Departamento de Ordem Interna)

1. O Departamento de Ordem Interna tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a aplicação das normas de execução permanente, da actividade de ordem interna e demais disposições conexas;
- b) Assegurar a manutenção da ordem e a tranquilidade penitenciária;
- c) Garantir a prevenção, a investigação e o tratamento processual de actos de reclusos e outros indivíduos que atentem contra as normas de segurança nas instituições penitenciárias;
- d) Velar pela realização de revistas programadas e supressivas, bem como, acompanhamento e fiscalização da entrada de alimentação e de outros artigos provenientes do exterior do estabelecimento penitenciário;
- e) Garantir a realização de contagens ordinárias, extraordinárias e supressivas;

- f) Garantir, organizar e fiscalizar o serviço de Ordem Interna nos estabelecimentos penitenciários;
- g) Velar pela organização, controlo e funcionamento das celas de habitação, das celas disciplinares e das celas de segurança, bem como outras áreas de reclusão do interior penal;
- h) Garantir a elaboração e fiscalização da programação das actividades diárias do recluso;
- i) Fiscalizar o cumprimento do regulamento interno dos estabelecimentos penitenciários;
- j) Garantir a observância dos procedimentos de segurança e vigilância durante o período de visitas aos reclusos, pelos seus familiares;
- k) Emitir parecer sobre matéria de sua especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- l) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Ordem Interna é chefiado por um chefe e tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Registo das Ocorrências;
- b) Secção de Arquivos e Arrecadação;
- c) Secção de Contagens e Revistas.

3. O Departamento de Ordem Interna é objecto de regulação própria.

SEÇÃO V Serviço Local

ARTIGO 12.^º

(Departamento de Segurança Penitenciária)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário, funciona o Departamento de Segurança Penitenciária, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pela DSP.

CAPÍTULO IV Regime de Pessoal

ARTIGO 13.^º (Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço na DSP está sujeito à legislação aplicável.
2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 14.^º (Quadro de Pessoal)

1. O quadro de pessoal e organograma da DSP são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

ANEXO I
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Departamento	4
		Chefe de Secção	13
	Subtotal		17
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Superintendente Prisional Chefe	4
		Intendente Prisional	13
Oficial Subalterno		Inspector Prisional Chefe	15
		Inspector Prisional	16
		Subinspector Prisional	10
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	11
		2.º Subchefe Prisional	12
		3.º Subchefe Prisional	10
Total			91

ANEXO II
Organograma a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

Decreto Executivo n.º 172/19
de 10 de Julho

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento dos Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Orgânico dos Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DOS GABINETES
 DOS DIRECTORES GERAIS-ADJUNTOS
 DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento dos Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 2.º
(Definição)

Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos são órgãos que têm por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo aos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário têm as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a utilização e a manutenção do equipamento afecto aos Gabinetes e providenciar para que o mesmo se mantenha em devida ordem;
- b) Prestar assessoria em outras tarefas de natureza técnica e de confiança que lhe forem determinadas;
- c) Exercer todo o apoio administrativo e de controlo das decisões dos Gabinetes exigindo a sua execução;
- d) Desempenhar outras tarefas que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário têm a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:
 Chefes de Gabinetes.
2. Serviço de Apoio Instrumental:
 Secretariado.
3. Serviços Executivos:
 Secção de Expediente e Arquivo;
 Secção de Apoio Técnico.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

SECÇÃO I
Órgão de Direcção

ARTIGO 5.º
(Chefes de Gabinete)

Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos do Serviço Penitenciário são dirigidos por Chefes de Departamentos a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade do Gabinete;
- b) Representar o Gabinete do Director Geral-Adjunto;
- c) Orientar o acompanhamento dos actos administrativos e normativos do Director Geral-Adjunto Operativo do Serviço Penitenciário;
- d) Garantir a execução e avaliação das orientações baixadas escritas e verbalmente pelo Director Geral-Adjunto do Serviço Penitenciário;
- e) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelo Director Geral-Adjunto;
- f) Examinar e preparar os expedientes encaminhados ao Director Geral-Adjunto Administrativo;
- g) Apoiar o Director Geral-Adjunto na realização genérica das suas atribuições;